



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 – CONCORRÊNCIA Nº. 03/2018.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direto Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **EMPRESA JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804**, CNPJ/MF nº. 27.000.877/0001-39, situada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, Bairro Por do Sol, CEP- 86385-000, cidade de Barra do Jacaré/PR, neste ato representada por **JOZENOR DE SOUZA CANDIDO**, CPF/MF nº. 654.174.968/04, RG nº. 7.260.251-X, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. 03/2018 e da Lei Municipal nº. 668/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, 01 (UM) MÓDULO DE 59,28m², CONSTRUÍDO DE FORMA GERMINADA, NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A EXTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.**

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos do presente contrato, é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO. A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de gerar novos empregos neste município.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 dias contados da assinatura deste contrato de concessão de uso.

§6º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§7º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

Breo.

Al

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS. O **CESSIONÁRIO** não haverá ônus, porém as contratações iniciais e futuras, deverão ser à moradores do município, exceto aqueles que por sua formação profissional sobrecaia à pessoas que resida fora.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar funcionários em conformidade com legislação vigente.

§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas.

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O **CESSIONÁRIO** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, com autorização do **CONCEDENTE**, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o **CONCEDENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONCEDENTE**;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão **CONCEDENTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio e etc;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do **CONCEDENTE**, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar o **CESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do **CONCEDENTE** mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Ao **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Bred

JA

- b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.
c) quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o **CESSIONÁRIO** eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Bea

HA

será concedida sempre que o **CESSIONÁRIO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES. O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, equipamentos e ferramentas, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer ocasionados por ele ou por terceiros.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel, equipamentos e ferramentas ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO. Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE. O CESSIONÁRIO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 03/2018 e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº. 022/2018

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº.03/2018 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 05 de julho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO

Representante do Cessionário

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva

RG:5.388.413-0 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta

RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 53/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804, CNPJ/MF nº. 27.000.877/0001-39.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, 01 (UM) MÓDULO DE 59,28m², CONSTRUÍDO DE FORMA GERMINADA, NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.

Período: 05 (cinco) anos.

Data da Assinatura: 05/07/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 53/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804, CNPJ/MF nº. 27.000.877/0001-39.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, 01 (UM) MÓDULO DE 59,28m², CONSTRUÍDO DE FORMA GERMINADA, NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A EXTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.

Período: 05 (cinco) anos.

Data da Assinatura: 05/07/2018.

Foro: Comarca de Andará – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:947FFAE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2018. Edição 1546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>